



Secretaria Municipal de Segurança

JULGAMENTO

Diante das provas carreadas aos autos do PMH n.º 8424/2019, em face do servidor F.P.S. em razão do bem elaborado relatório da Comissão Processante que ora adoto integralmente como razão de decidir, determino o **arquivamento** do feito, artigo 334, inciso VI da Lei 2004/2008, c/c inciso, III artigo 23 do Código Penal (lei Decreto-Lei n.º 2848 de 07.12.1940).

Hortolândia, 27 de maio de 2021.
Joldemar Nunes Correa
Secretário Municipal de Segurança

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Proposituras protocolizadas:

Projeto de Lei nº 49/2021, de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que dispõe sobre o ingresso de pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência em locais públicos ou privados de livre acesso ao público.

Projeto de Lei nº 50/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei 965, de 31 de outubro de 2001, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Municipal, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 51/2021, de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que dispõe sobre a denominação da Avenida Marginal 1 do Jardim São Felipe, para denominar-se Avenida Raimundo Pereira da Silva.

Decretos Legislativos:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 225, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Antônio Severino Neto.
(Autor: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa e outros)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadão Honorário ao **Senhor Antônio Severino Neto** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Art. 2º O Título será entregue ao homenageado em Sessão Solene em data a ser oportunamente marcada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 31 de maio de 2021.

Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 31 de maio de 2021.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 226, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Honorária à Sra. Inalda Liberata da Silva Melo.
(Autora: Vereadora Marciene Rego Pessoa Campos de Albuquerque e outros)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadã Honorária à **Sra. Inalda Liberata da Silva Melo** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Art. 2º O Título será entregue à homenageada em Sessão Solene em data a ser oportunamente marcada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 31 de maio de 2021.

Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 31 de maio de 2021.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 227, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Anilton Gomes de Oliveira.
(Autor: Vereador Valdecir Alves Pereira e outros)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadão Honorário ao **Senhor Anilton Gomes de Oliveira** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Art. 2º O Título será entregue ao homenageado em Sessão Solene, na Câmara Municipal de Hortolândia, em data a ser oportunamente agendada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 31 de maio de 2021.

Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 31 de maio de 2021.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 228, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Padre Matheus da Silva Bernardes.
(Autor: Vereador Edmilson Marcelo Afonso e outros)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadão Hortolandense Honorário ao **Padre Matheus da Silva Bernardes** pelos relevantes serviços prestados à humanidade.

Art. 2º O Título, será entregue ao homenageado, ou a representante do homenageado, em Sessão Solene em data a ser oportunamente marcada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 31 de maio de 2021.

Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 31 de maio de 2021.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 229, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Estanislau Martins.
(Autor: Vereador Valdecir Alves Pereira e outros)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:



Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadão Honorário ao Senhor **Estanislau Martins** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Art. 2º O Título será entregue ao homenageado em Sessão Solene, na Câmara Municipal de Hortolândia, em data a ser oportunamente agendada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 31 de maio de 2021.

Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 31 de maio de 2021.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

Ato da Presidência:

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 4, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Decreta ponto facultativo na Câmara de Hortolândia na data que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 56 do Regimento Interno e em consonância com o disposto no Anexo Único do Decreto Municipal nº 4.662, de 3 de dezembro de 2020, baixa o seguinte **ATO**:

Art. 1º Fica declarado facultativo o ponto na Câmara Municipal de Hortolândia o expediente do dia 4 de junho de 2021.

Art. 2º O ponto facultativo não se aplica às funções essenciais.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 31 de maio de 2021.

Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 31 de maio de 2021.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Hortolândia (Decreto Municipal nº. 3.770, de 27 de Abril de 2017) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400. **IMPRENSA OFICIAL** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Hortolândia, www.hortolandia.sp.gov.br. Informações pelo Fone: (19) 3965-1400 ou Rua José Claudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP. Recebimento de conteúdo para publicação até as 15 horas do dia anterior.